COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 39/2026
Autor: Executivo Municipal
Assunto do Projeto: Dispõe sobre alterações no Anexo I da Lei nº 1.938 de 15 de julho de 2026 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colombo para o exercício de 2027.
Relator: Roger Rodrigues Germiniano (Professor Roger)

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal propondo alterar o Anexo I – Metas e Prioridades e o Anexo II – Receitas Segundo Categoria Econômica da Lei Municipal nº 1.938, de 15 de julho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

O Anexo I apresenta, por órgão, unidade, programa e ação, a descrição, a unidade de medida, a meta física e os valores vinculados e ordinários previstos para 2027. O Anexo II apresenta a receita estimada segundo a categoria econômica, nos termos do Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964.

Com as alterações, as metas e prioridades totalizam R$ 1.163.776.624,41, sendo R$ 764.995.374,41 de recursos vinculados e R$ 398.781.250,00 de recursos ordinários. A receita consolidada estimada no Anexo II, já consideradas as deduções de R$ 76.025.600,00, também totaliza R$ 1.163.776.624,41, o que demonstra o equilíbrio entre receitas e despesas previstas, em valor compatível com o previsto para 2027 no Projeto de Lei nº 38/2026, que altera o Plano Plurianual.

O projeto de lei foi divulgado na Sessão Ordinária do dia 20/10/2026 e encaminhado para análise desta Comissão.

A iniciativa de leis orçamentárias (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) cabe privativamente ao Prefeito Municipal, e compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, conforme o art. 12, inciso II, da Lei Orgânica de Colombo, com amparo no art. 165, inciso I, da Constituição Federal.

Cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a análise da proposição conforme determinam os artigos 55, I, “b”, do Regimento Interno da Casa e o art. 114, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição atende a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração das Leis, e a deliberação não exige quórum qualificado, aplicando-se a primeira parte do art. 95 do Regimento Interno, isto é, a matéria deve ser deliberada pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 39/2026, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos.

Colombo, 4 de novembro de 2026.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO
Professor Roger
Relator